



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: CD2D7-08BF6-ED46D



Decisão Monocrática 00142/2024-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 00185/2024-9, 02157/2023-2

Classificação: Pedido de Reexame

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: AGUSTINHO UGLIANA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Terceiro interessado: AMANTINO PEREIRA PAIVA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **185/2024**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES – IPASLIADM**

ASSUNTO: **PEDIDO DE REEXAME**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

INTERESSADO: **AGUSTINHO UGLIANA**

GERTORA DA UG: **AMANTINO PEREIRA PAIVA**

Trata-se de **Pedido de Reexame**, interposto pelo **Ministério Público de Contas**, contra a **Decisão n.º 02983/2023-1**, prolatada pela 2ª Câmara nos autos do Processo TC 2157/2023-2, na qual foi deliberado pelo registro da Portaria n.º 191/2022, por meio da qual foi concedido o benefício de aposentadoria ao Sr. Augustinho Ugliana.

Em respeito à garantia do contraditório, com fundamento no art. 156 da Lei Complementar n. 621/2012 e no art. 402, inciso I, da Resolução TC 261/2013, **DECIDO**, preliminarmente, **NOTIFICAR** o senhor **AMANTINO PEREIRA PAIVA**, gestor responsável pelo IPASLI, oportunizando, no prazo de **30 (trinta) dias**, a apresentação de contrarrazões à **Petição de Recurso n.º 0017/2024-4**, cuja cópia deverá ser encaminhada junto ao Termo de Notificação.

Excepcionalmente neste caso, entendo pela notificação apenas do gestor do IPASLI, uma vez que o Ministério Público de Contas se restringe a pleitear a realização de diligência para esclarecimentos, não havendo requerimento de denegação de registro do ato que concedeu o benefício previdenciário ao interessado.

Após as providências, os autos devem ser enviados à SEGEX, para instrução.

Em 08 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913